



REGULAMENTOS DAS ASSISTÊNCIAS CESTA ALIMENTAÇÃO

ÍNDICE

PADRÃO BÁSICO

03 CESTAS DE R\$ 100.....	pág 02 a 03
06 CESTAS DE R\$ 100.....	pág 04 a 05
12 CESTAS DE R\$ 100.....	pág 06 a 07

PADRÃO CLASSIC

03 CESTAS DE R\$ 200.....	pág 08 a 09
06 CESTAS DE R\$ 200.....	pág 10 a 11
12 CESTAS DE R\$ 200.....	pág 12 a 13

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do participante/ segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão abaixo:

Serviço	Padrão	Descrição
Cesta Alimentação	Básico – R\$ 100	Recarga mensal por 03 (três) meses

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1 O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

8.1 A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do Participante/ Segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão abaixo:

Serviço	Padrão	Descrição
Cesta Alimentação	Básico – R\$ 100	Recarga mensal por 06 (seis) meses

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

7. CUSTO DO SERVIÇO

O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/ segurado.

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do participante/ segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão abaixo:

Serviço	Padrão	Descrição
Cesta Alimentação	Básico – R\$ 100	Recarga mensal por 12 (doze) meses

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1 O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

8.1 A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do Segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão abaixo:

Serviço	Padrão	Descrição
Cesta Alimentação	Classic – R\$ 200	Recarga mensal por 03 (três) meses

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1 O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

8.1 A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do participante/ segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão abaixo:

Serviço	Padrão	Descrição
Cesta Alimentação	Classic – R\$ 200	Recarga mensal por 06 (seis) meses

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1 O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

8.1 A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao beneficiário indicado pelo participante/ segurado serviço ligado à assistência cesta alimentação no caso da morte do Segurado por qualquer causa (natural ou acidental).

1.2 Para esta garantia não haverá reembolso de despesas. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO

2.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado titular, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.

2.1.1 O serviço de assistência cesta alimentação só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.

2.2 Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

3.1 Todos os serviços previstos neste regulamento serão prestados em todo território nacional.

4. SERVIÇOS

4.1 Na ocorrência de óbito do participante/ segurado será entregue para o(s) beneficiário(s) indicado(s) pelo participante/ segurado junto a CAPEMISA um cartão recarregável com recargas mensais conforme padrão abaixo:

Serviço	Padrão	Descrição
Cesta Alimentação	Classic – R\$ 200	Recarga mensal por 12 (doze) meses

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para a assistência cesta alimentação, fica acordado que o familiar do participante/ segurado deverá entregar a prestadora de serviço contratada pela CAPEMISA as cópias autenticadas das seguintes documentações:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Registro Geral; e
- c) CPF.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

6.1 Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radiotiva ou exposição nucleares ou ionizantes.

6.2 De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

7. CUSTO DO SERVIÇO

7.1 O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

A assistência cesta alimentação vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o Participante/Segurado.